



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E INSTITUCIONAL ENTRE OS PARTÍCIPES (Processo Univasf nº 23402.006.389/2025-36; Processo TRE-SP SEI nº 0006530-73.2025.6.26.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - TRE-SP**, inscrito no CNPJ sob nº 06.302.492/001-56, doravante denominado **TRE-SP**, com sede na Rua Francisca Miquelina, nº 123 – 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01316-900, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **SILMAR FERNANDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, doravante denominada **UNIVASF**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.725/0001-14, com sede na Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, em Petrolina-PE, CEP: 56.304-91, neste ato representada por **Télio Nobre Leite**, brasileiro, CPF sob o nº ***.XXX.XXX-**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto instituir a cooperação técnico-científica e institucional entre o **TRE-SP** e a **UNIVASF**, com vistas ao intercâmbio de conhecimento técnico-científico, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica dos seus quadros de pessoal, ao desenvolvimento do controle e da gestão pública, mediante a realização de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos **PARTÍCIPES**, observados os critérios de conveniência e oportunidade, consistirá em:

I – promoção de atividades conjuntas para o desenvolvimento de metodologias e soluções de interesse comum entre os **PARTÍCIPES**, visando o aperfeiçoamento técnico dos instrumentos de controle e de gestão governamental;

II – estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

III – promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

IV - possibilidade de participação de pesquisadoras, pesquisadores, servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores em cursos de capacitação, seminários, simpósios, encontros e outras ações da mesma natureza, promovidos por suas unidades competentes, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas, não se aplicando o presente **ACORDO** a atividades organizadas para terceiros com

públicos específicos ou eventos de capacitação com comercialização de inscrições;

V – possibilidade de liberação de seus pesquisadores, pesquisadoras, servidores, servidoras, colaboradores e colaboradoras para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum; e

VI – troca e cessão de recursos, materiais e humanos, destinados às atividades de desenvolvimento, ensino, pesquisa, extensão e inovação, respeitado o direito à consignação expressa de autoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para o alcance do objeto pactuado, apresenta-se o **PLANO DE TRABALHO** constante do Anexo, o qual poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPIES, sempre que for identificada a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições comuns aos PARTÍCIPIES:

I – fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste **ACORDO**;

II – disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo às ações para o desenvolvimento metodológico e tecnológico, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

III – observar o direito autoral envolvendo métodos, técnicas, soluções, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste **ACORDO**, devendo ser informado o crédito de autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material do partícipe;

IV – levar ao conhecimento do outro partícipe, de imediato, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO**, para adoção das medidas cabíveis;

V – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente **ACORDO**, por intermédio das pessoas indicadas como representantes na Cláusula Sexta; e

VI – notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente **ACORDO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem atribuições específicas da UNIVASF:

I - Auxiliar o TRE-SP, quando solicitado, na formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), a fim de que a Escola Judiciária Eleitoral Paulista (EJEP) desenvolva o projeto de uma pós-graduação "lato sensu" em gestão pública, na modalidade on-line (Decreto nº 9.235/2017, artigos 20 e 21, e Resolução CNE/CES nº 1/2018, art. 9º), a ser destinada aos servidores e às servidoras da Administração Pública;

II - Apoiar, no âmbito da UNIVASF, a divulgação da chamada permanente para submissão de artigos científicos nas áreas de Direito Eleitoral e Ciência Política para a Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político (REDESP) do TRE-SP, bem como do respectivo processo de seleção para atuar como revisor;

IV - Apoiar, no âmbito da UNIVASF, a divulgação do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - Especialização em Direito Eleitoral e Processual Eleitoral;

V – Efetuar a análise e processamento de dados eleitorais com o objetivo de fornecer informações técnicas relacionadas à efetividade das políticas afirmativas voltadas para a equidade racial nas eleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Constituem atribuições específicas do TRE-SP:

I – Auxiliar a UNIVASF na busca de fontes de dados públicos e/ou publicizáveis, relacionados às eleições, que sejam relevantes para a execução do presente **ACORDO**, conforme as necessidades de pesquisa e análise da entidade parceira;

II – Acompanhar a análise e processamento de dados eleitorais, comprometendo-se a buscar, tabular, integrar e transformar em informações os dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os quais serão disponibilizados à UNIVASF;

III – Atuar como facilitador no contato entre a UNIVASF e os órgãos da Justiça Eleitoral, com o intuito de viabilizar o acesso a dados públicos, inclusive os que ainda não estão disponíveis ao público geral, mas que possam ser disponibilizados, respeitados os limites legais e a natureza confidencial de determinadas informações;

IV - Respeitar a plena independência, autonomia e isenção acadêmica da UNIVASF.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **ACORDO**, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos PARTÍCIPES, observado o seguinte:

I - Nenhum dos PARTÍCIPES poderá utilizar o nome nem o logotipo/marca do outro PARTÍCIPE sem a prévia revisão e aprovação por escrito deste;

II. Nenhum dos PARTÍCIPES utilizará o nome nem o logotipo/marca um do outro, em conexão com atividades não relacionadas ao objeto do presente **ACORDO**.

III - Os PARTÍCIPES reconhecem que estão familiarizados com os ideais e objetivos uns dos outros e declaram estar cientes de que o nome e o logotipo da Justiça Eleitoral não devem ser associados a nenhuma questão partidária, política, ou utilizados de maneira inconsistente com o status, reputação e neutralidade política da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os trabalhos produzidos ou publicados em qualquer mídia, bem como a publicação de artigos científicos, projetos e outros materiais oriundos do presente acordo de cooperação, ainda que com base em dados fornecidos pelo TRE-SP, não refletem, em hipótese alguma, as opiniões, posições ou orientações institucionais do órgão, sendo a UNIVASF inteiramente responsável pelos conteúdos, análises e conclusões neles expostas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica expressamente acordado que os resultados, conclusões e qualquer outra manifestação decorrente das produções acadêmicas não vinculam o TRE-SP, que se exime de qualquer responsabilidade quanto às interpretações, recomendações ou proposições geradas a partir dos dados fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Deverão os PARTÍCIPES respeitar a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ou outra que a substituir, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os PARTÍCIPES comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou outra que a substituir, e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os PARTÍCIPES declaram, no entanto, que a execução do presente acordo não envolve o tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 5º, inciso X, da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os PARTÍCIPES reconhecem que os dados compartilhados no âmbito deste ACORDO são estritamente estatísticos, não permitindo a identificação direta ou indireta de indivíduos.

PARÁGRAFO QUARTO. Esta cláusula não exime as partes do dever de garantir a segurança da informação e a confidencialidade de eventuais dados e informações obtidos no contexto da execução deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente **ACORDO**, por parte do **TRE-SP**, caberão à Secretária de Planejamento Estratégico e de Eleições e Gestora do Pacto Nacional pela Equidade Racial, Regina Rufino, CPF nº 082.009.648-25 e, por parte da **UNIVASF**, à Coordenadora do Grupo de Pesquisa Observatório das Políticas Afirmativas Raciais (OPARÁ), Professora Doutora Ana Luisa Araujo de Oliveira, CPF nº 026.409.831-56.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Secretária de Planejamento Estratégico e de Eleições e a Coordenadora do OPARÁ terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução deste **ACORDO**, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **ACORDO**, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos, termo de execução descentralizada ou outro instrumento legal pertinente previamente acordado entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devidamente acordados em documentações específicas, conforme já disposto.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente **ACORDO**, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os PARTÍCIPES ou com seus servidores, servidoras, funcionários e funcionárias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRE-SP** providenciará a publicação de extrato do presente **ACORDO** no Diário Oficial da União, em até dez dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente **ACORDO** poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual denúncia deste **ACORDO** não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente **ACORDO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este **ACORDO**, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado e contraído pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os PARTÍCIPIES responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente **ACORDO** e assumirão total responsabilidade por sua qualidade, observado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS REGRAS E NORMAS ANTICORRUPÇÃO E DE COMPLIANCE

Os PARTÍCIPIES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (“Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, sócias, administradores, administradoras, colaboradores, colaboradoras, servidores e servidoras, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Adicionalmente, os PARTÍCIPIES declaram que possuem e manterão até o final da vigência deste **ACORDO** um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os PARTÍCIPIES, desde já, obrigam-se a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **ACORDO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, ou ainda a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, sócias, administradores, administradoras, colaboradores, colaboradoras, servidores, servidoras e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os PARTÍCIPIES comprometem-se a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraudes, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus membros, acionistas, sócios, sócias, administradores, administradoras, colaboradores, colaboradoras, servidores, servidoras e/ou terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTÍCIPIES, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Sexta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, os PARTÍCIPIES firmam o presente ACORDO.

São Paulo-SP / Petrolina-PE, data da assinatura eletrônica.

PARTÍCIPIES

SILMAR FERNANDES	TÉLIO NOBRE LEITE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO	REPRESENTANTE LEGAL DA UNIVASF

EXECUTORES

REGINA RUFINO	ANA LUISA ARAUJO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DE ELEIÇÕES E GESTORA DO PACTO PELA EQUIDADE RACIAL	COORDENADORA DO OPARÁ

TESTEMUNHAS

Nome: Luís Felipe de Oliveira Reis
CPF: ***.079.738-**

Nome: Anibal Livramento Da Silva Netto
CPF: ***.191.235-**

ANEXO- PLANO DE TRABALHO

I – PARTÍCIPIES:

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento Estratégico e de Eleições, Coordenadoria de Planejamento e Governança

Responsável: SILMAR FERNANDES – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF

Responsável: TÉLIO NOBRE LEITE - Representante legal da UNIVASF

II – Identificação do Objeto:

Constitui objeto deste termo de cooperação mútua entre as partes, com vistas ao intercâmbio de conhecimento técnico-científico, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica dos seus quadros de pessoal, ao desenvolvimento do controle e da gestão pública, mediante a realização de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

III – Etapas ou Fases de Execução:

2025				
EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZOS	SITUAÇÃO
COMPARTILHAMENTO DE DADOS ELEITORAIS	Auxiliar a UNIVASF na busca de fontes de dados públicos e/ou publicizáveis, relacionados às eleições, que sejam relevantes para a execução do presente Acordo, conforme as necessidades de pesquisa e análise da entidade parceira. Acompanhar a análise e processamento de dados eleitorais, se comprometendo a buscar, tabular, integrar e transformar em informações os dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os quais serão disponibilizados à UNIVASF; Atuar como facilitador no contato entre a UNIVASF e os órgãos da Justiça Eleitoral, com o intuito de viabilizar o acesso a dados públicos, inclusive os que ainda não estão disponíveis ao público geral, mas que possam ser disponibilizados, respeitados os limites legais e a natureza confidencial de determinadas informações.	TRE-SP	Ação contínua	Não iniciado

Apoiar, no âmbito 2025				
EIXOS	UNIVASF, a	RESPONSÁVEL	PRAZOS	SITUAÇÃO
COMPARTILHAMENTO DE DADOS ELEITORAIS	divulgação da Chamada na página de fomento de projetos públicos de artigos científicos, relacionados de Direitos Eleitorais, que sejam relevantes para a Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político (REDESP) da FAPESP, bem como de parceria respectivo	UNIVASF	Ação contínua	Não iniciado
	acompanhar da seleção para o processamento de dados eleitorais, se	TRE-SP	Ação contínua	
	Apoiar o âmbito da UNIVASF, a divulgação de informações para as Graduações "Lato Sensu" - Especialização em Direito Eleitoral Eleitoral Processual, quais sejam, disponibilizados à UNIVASF, análise e processamento de dados eleitorais com o objetivo de fornecer informações à Justiça Eleitoral, com o relacionamento das informações, inclusive as relativas ao voto eletrônico, a fim de garantir a equidade racial nas eleições.			
	Promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, natureza pública, na qual cada instituição de ensino deverá arcar com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua			

Designar pelo 2025					
EIXOS	AÇÃO (dois)	RESPONSÁVEL	PRAZOS	SITUAÇÃO	
GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO	representantes da UNIVASF na preferencialmente de dados públicos de publicidade da Equidade dos Raciões Eleitorais-SP que sejam relevantes para a execução do Planejamento Estratégico conforme Governos e Instituições para a promoção da equidade que terá como temática Ações raciais e políticas e a promoção de dados eleitorais, ocorrer no mês de maio de 2025, na busca, tabular, Petrolina – PE. e transformar em informações. Realizar reuniões periódicas, disponibilizando online, sempre que for necessário, para a execução dos trabalhos	TRE-SP			
		TRE-SP UNIVASF e	Ação contínua	Não iniciado	
EIXOS	2026 AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZOS	SITUAÇÃO	
COMPARTILHAMENTO DE DADOS ELEITORAIS	Atuar como facilitador no contato entre a UNIVASF e os órgãos da Justiça Eleitoral, com o intuito de viabilizar o acesso a dados públicos, inclusive os que ainda não estão disponíveis ao público geral, mas que possam ser disponibilizados, respeitados os limites legais e a natureza confidencial de determinadas informações.				

2025				
EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZOS	SITUAÇÃO
COMPARTILHAMENTO DE DADOS ELEITORAIS	Auxiliar a UNIVASF na busca de fontes de dados públicos e/ou publicizáveis, relacionados às eleições, que sejam relevantes para a execução do presente Acordo, conforme as necessidades de pesquisa e análise da entidade parceira. Acompanhar a análise e processamento de dados eleitorais, se comprometendo a buscar, tabular, integrar e transformar em informações os dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os quais serão disponibilizados à UNIVASF; Atuar como facilitador no contato entre a UNIVASF e os órgãos da Justiça Eleitoral, com o intuito de viabilizar o acesso a dados públicos, inclusive os que ainda não estão disponíveis ao público geral, mas que possam ser disponibilizados, respeitados os limites legais e a natureza confidencial de determinadas informações.	busca de fontes de dados públicos e/ou publicizáveis, relacionados às eleições, que sejam relevantes para a execução do presente Acordo, conforme as necessidades de pesquisa e análise da entidade parceira. Acompanhar a análise e processamento de dados eleitorais, se comprometendo a buscar, tabular, integrar e transformar em informações os dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os quais serão disponibilizados à UNIVASF; Atuar como facilitador no contato entre a UNIVASF e os órgãos da Justiça Eleitoral, com o intuito de viabilizar o acesso a dados públicos, inclusive os que ainda não estão disponíveis ao público geral, mas que possam ser disponibilizados, respeitados os limites legais e a natureza confidencial de determinadas informações.	TRE-SP Ação contínua	Ação contínua Não iniciado
COMPARTILHAMENTO DE DADOS				

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZOS	SITUAÇÃO
COMPARTILHAMENTO DE DADOS ELEITORAIS	Auxiliar a UNIVASF na busca de fontes de dados públicos e/ou publicizáveis, relacionados às eleições, que sejam relevantes para a execução do presente Acordo, conforme as necessidades de pesquisa e análise da entidade parceira.	de dados eleitorais com o objetivo de fornecer informações técnicas relacionadas à efetividade das políticas afirmativas voltadas para a equidade racial nas eleições.	UNIVASF	Ação contínua
	Acompanhar a análise e processamento de dados eleitorais, se comprometendo a buscar, tabular, integrar e transformar em informações os dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os quais serão disponibilizados à UNIVASF;	TRE-SP	Ação contínua	Não iniciado
	Atuar como facilitador no contato entre a UNIVASF e os órgãos da Justiça Eleitoral, com o intuito de viabilizar o acesso a dados públicos, inclusive os que ainda não estão disponíveis ao público geral, mas que possam ser disponibilizados, respeitados os limites legais e a natureza confidencial de determinadas informações.			

Não iniciado

2025				
EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZOS	SITUAÇÃO
APOIO À ESCOLA ELEITORAL PAULISTA - EIEP	Auxiliar a UNIVASF na busca de fontes de dados públicos e/ou publicizáveis, relacionados às eleições, que sejam relevantes para a execução do presente Acordo, conforme as necessidades de pesquisa e análise da entidade parceira.	TRE-SP no aprimoramento da proposta de implementação de sua pós-graduação "lato sensu" em gestão pública, na modalidade on-line (Decreto n. 9.235/2017 artigos 20 e 21 e Resolução CNE/CES n. 1/2018, art. 9º, e demais normas aplicáveis), a ser destinado aos servidores e às servidoras da Administração Pública.	UNIVASF Ação contínua	Não iniciada
	Acompanhar a análise e processamento de dados eleitorais, se comprometendo a buscar, tabular, integrar e transformar em informações os dados disponibilizados pelo Judiciário, Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os quais serão disponibilizados à UNIVASF;	Apoiar, no âmbito da UNIVASF, a divulgação da chamada permanente para submissão de artigos científicos nas áreas de Direito Eleitoral e Ciência Política para a Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político (REDESP) do TRE-SP, bem como do respectivo processo de seleção para atuar como revisor.		
COMPARTILHAMENTO DE DADOS ELEITORAIS	Atuar como facilitador no contato entre a UNIVASF e os órgãos da Justiça Eleitoral, com o intuito de viabilizar o acesso a dados públicos, inclusive os que ainda não estão disponíveis ao público geral, mas que possam ser disponibilizados, respeitados os limites legais e a natureza confidencial de determinadas informações.	Apoiar, no âmbito da UNIVASF, a divulgação do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - Especialização em Direito Eleitoral e Processual Eleitoral.		Não iniciado

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZOS	SITUAÇÃO
COMPARTILHAMENTO DE DADOS ELEITORAIS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	Auxiliar a UNIVASF na busca de fontes de dados públicos e/ou publicizáveis, relacionados às eleições, que sejam relevantes para a execução do presente Acordo, conforme as necessidades de pesquisa e análise da entidade parceira.	referente às ações promovidas pela EJP/TRE-SP.	TRE-SP	
	Acompanhar a análise e processamento de dados eleitorais, se comprometendo a buscar, tabular, integrar e transformar em informações os dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os quais serão disponibilizados à UNIVASF;	Promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade; Possibilidade de participação de seus pesquisadores, pesquisadoras, servidores, servidoras, colaboradores e colaboradoras em cursos de capacitação, seminários, simpósios, encontros e outras ações da mesma natureza, promovidos por suas unidades competentes, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas, excluindo-se as atividades organizadas para terceiros com públicos específicos ou eventos de capacitação com comercialização de inscrições;	Ação contínua	Não iniciado
	Atuar como facilitador no contato entre a UNIVASF e os órgãos da Justiça Eleitoral, com o intuito de viabilizar o acesso a dados públicos, inclusive os que ainda não estão disponíveis ao público geral, mas que possam ser disponibilizados, respeitados os limites legais e a natureza confidencial de determinadas informações.	Liberação de seus pesquisadores, pesquisadoras, servidores, servidoras, colaboradores e colaboradoras	TRE-SP UNIVASF	e Ação contínua

assinatura.

VII – Da aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente:

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e o Representante legal da UNIVASF, no uso de suas atribuições, aprovam o presente Plano de Trabalho.

São Paulo-SP / Petrolina-PE, data da assinatura eletrônica.

Silmar Fernandes

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Télio Nobre Leite

Representante legal da UNIVASF



Documento assinado eletronicamente por **SILMAR FERNANDES, PRESIDENTE**, em 26/05/2025, às 18:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aníbal Livramento da Silva Netto, Usuário Externo**, em 11/06/2025, às 13:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Telio Nobre Leite, Usuário Externo**, em 11/06/2025, às 15:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Araujo de Oliveira, Usuário Externo**, em 11/06/2025, às 16:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS FELIPE DE OLIVEIRA REIS, SECRETÁRIO SUBSTITUTO**, em 11/06/2025, às 17:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA RUFINO, SECRETÁRIA**, em 11/06/2025, às 17:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6547691** e o código CRC **65228103**.